

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**

**Elaborado por:**

Jaqueline Marcato Gomes

Adriane da Freiria Martins Lopes

Melissa Lais Trevisan Gentilin

Equipe para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e vale refeição e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta na Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

## **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições para os servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento via QR Code destinado à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições para os servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR.

A empresa deverá disponibilizar:

- cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;
- aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia

- aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

#### **4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Os serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e refeição vêm sendo executados na Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR há mais de 10 anos.

A contratação atual que tramita no Contrato nº 032/2020, teve início no dia 14 de setembro de 2020, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com a lei, e encontra-se vigente o Sétimo Termo Aditivo.

Os serviços executados pela atual contratada têm sido prestados de forma satisfatória quanto ao vale alimentação, devendo sofrer algumas alterações quanto ao vale refeição, não pela qualidade de atendimento da empresa mas sim pela quantidade de empresas credenciadas não atenderem às necessidades da administração.

#### **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de benefícios de vale alimentação e refeição, devidamente previsto na Lei Municipal 655/2021, de 01 de dezembro de 2021 e 508/2017, de 21 de janeiro de 2017 ambas da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, a serem utilizados pelos servidores desta Prefeitura, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Prefeitura (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a este município, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e membros, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

## **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **6.1 HISTÓRICO E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Indianópolis busca inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação. Nesse sentido, é preciso reportar à contratação realizada em 2020 por esta Prefeitura Municipal de Indianópolis e que atualmente ampara a contratação de vale alimentação e refeição em vigor. Atualmente existe a tendência na utilização de cartões magnéticos com chip de segurança e senha individual que é o modelo utilizado no atualmente.

Deste modo, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Indianópolis, atento às novas tecnologias disponíveis no mercado, optou por seguir em seu edital de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação/refeição, agilizando e simplificando procedimentos, de forma que o futuro contrato não se torne obsoleto em médio ou longo prazo.

## **6.2 MODERNIZAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO/LEVANTAMENTO DOMERCADO**

Durante o período de tramitação destes autos, foi observada o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento. Nesse contexto, encontram-se o cartão de aproximação e os aplicativos de smartphones com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de aplicativos de celular. Dentre as novas tendências e soluções tecnológicas que tais ferramentas oferecem, destacamos a possibilidade de pagamento por QR Code por meio aplicativos de Smartphone, soluções amplamente difundidas em outros segmentos e em franca ascensão mercadológica também no mercado de auxílio-alimentação. A possibilidade de inclusão de ferramentas como os aplicativos móveis, além de oferecerem uma carteira virtual ao usuário, também permitiria aos servidores e membros realizar suas compras sem que haja o contato direto com as máquinas dos supermercados e garantindo maior segurança dos usuários, que sequer precisariam tocar fisicamente na máquina de cartão das redes credenciadas. Acrescenta-se também a praticidade de realizar compras, mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade. Nesse contexto, a previsão de aplicativos no instrumento licitatório permite ainda o acesso à outras funcionalidades, igualmente relevantes, tais como o controle de gastos por parte dos usuários e extração de informações – consulta de saldos e extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada pelos usuários e contato com a central da empresa. Em outras palavras, Prefeitura Municipal de Indianópolis busca por empresas que possam oferecer sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente. Tais funcionalidades permitem ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo, agilidade e eficiência do serviço. Por fim, com o advento da pandemia do Covid-19, a Prefeitura Municipal de Indianópolis foi impulsada a buscar novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a resguardar a segurança sanitária de seus servidores e membros. Logo, uma proposta de atualização do Edital, além de modernizar a contratação e deixar o modelo mais robusto e seguro para os usuários da Prefeitura Municipal de Indianópolis, também poderiam contribuir para o cumprimento das medidas de contenção à propagação ao coronavírus.

Quanto aos usuários dos cartões refeições, os mesmos utilizam em grandes centros, como Curitiba, Maringá, locais onde nem sempre é fácil encontrar um estabelecimento próximo para utilizar o cartão. Para isso o município optou também por solicitar que a empresa tenha um aplicativo vinculado à empresa com entrega por delivery. O serviço de entrega em grandes cidades oferece uma série de vantagens para os consumidores:

1. **Conveniência:** Os consumidores podem desfrutar da comodidade de receber produtos ou alimentos diretamente em suas casas, economizando tempo e esforço de deslocamento.
2. **Variedade de opções:** Em grandes cidades, os serviços de entrega geralmente oferecem uma ampla seleção de restaurantes, lojas e produtos, permitindo que os consumidores escolham entre uma variedade de opções sem sair de casa.
3. **Acesso a restaurantes exclusivos:** O delivery permite que os consumidores acessem restaurantes que podem estar localizados em áreas distantes ou serem difíceis de alcançar, ampliando suas opções gastronômicas.
4. **Flexibilidade de horário:** Os serviços de entrega geralmente funcionam durante todo o dia e, em alguns casos, durante a noite, oferecendo aos consumidores a flexibilidade de fazer pedidos em horários que se adequem às suas necessidades, mesmo fora do horário comercial tradicional.
5. **Segurança e conforto:** Especialmente em situações de clima adverso, tráfego intenso ou durante crises como pandemias, o delivery oferece uma opção segura e confortável para os consumidores receberem produtos sem sair de casa.
6. **Facilidade de pagamento:** Muitos serviços de entrega oferecem opções de pagamento online, o que torna o processo de compra mais conveniente e seguro para os consumidores.
7. **Feedback e avaliações:** Os consumidores podem acessar facilmente avaliações e feedback de outros clientes sobre os restaurantes e produtos disponíveis para entrega, ajudando-os a fazer escolhas informadas.
8. **Personalização:** Alguns serviços de entrega permitem que os consumidores personalizem seus pedidos de acordo com suas preferências individuais, como escolher ingredientes específicos em uma refeição.
9. **Descontos e promoções:** Muitos serviços de entrega oferecem descontos e promoções exclusivas para pedidos online, permitindo que os consumidores economizem dinheiro em suas compras.

10. Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida: O delivery é uma opção acessível para pessoas com mobilidade reduzida ou com dificuldades de locomoção, permitindo-lhes acesso a uma variedade de produtos e serviços sem sair de casa.

Essas vantagens tornam o serviço de entrega uma escolha popular e conveniente para muitos consumidores em grandes cidades.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este item subdivide-se em 3 temas, conforme disposto a diante:

#### **7.1.1 Do fornecimento dos cartões**

7.1.1.1 Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação/Refeição. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Prefeitura Municipal de Indianópolis, hoje situada à Avenida Santos Dumont, 131, Centro, no município de Indianópolis/PR, CEP 87.235-000;

7.1.1.2 Os Cartões de Vale Alimentação/Refeição do tipo magnético com chip deverão:

7.1.1.2.1 Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

7.1.1.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

7.1.1.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, Avenida Santos Dumont, 131, Centro, no município de Indianópolis/PR, CEP 87.235-000, no horário de 08h às 11h e das 13h15 às 16h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

7.1.1.2.4 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

7.1.1.3 O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.1.4 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, no mesmo prazo de emissão do primeiro cartão emitido;

7.1.1.5 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender em às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

#### **7.1.2 Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação/refeição dos servidores:**

7.1.2.1 A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR;

7.1.2.1.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

7.1.2.2 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

7.1.2.3 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

7.1.2.4 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

7.1.2.5 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

### **7.1.3 Serviços disponibilizados**

#### Caberá à contratada:

7.1.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Androide IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

7.1.3.1.1 Consultas de saldo e extrato;

7.1.3.1.2 Bloqueio de cartões;

7.1.3.1.3 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

7.1.3.1.4 Forma de contato com a empresa.

7.1.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.3.3 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

7.1.3.4 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.3.5 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.1.3.6 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

7.1.3.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do

CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.3.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

7.1.3.9 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.3.10 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

7.1.3.11 O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação/refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.1.3.12 Possuir aplicativo vinculado à empresa com renome nacional com entrega por delivery para os serviços de vale refeição.

#### **7.1.4 Rede de estabelecimentos credenciados por município**

O município de Indianópolis utiliza dois tipos de cartões, o alimentação e refeição. A principal funcionalidade do cartão alimentação para funcionários públicos no comércio local é fornecer uma forma conveniente e segura de acesso a alimentos essenciais. Isso traz benefícios tanto para os funcionários públicos quanto para os estabelecimentos comerciais locais. Algumas das funcionalidades-chave incluem:

1. Facilidade de uso: O cartão alimentação oferece uma forma simples e direta para os funcionários públicos adquirirem alimentos em supermercados, mercearias e outros estabelecimentos alimentícios locais, sem a necessidade de usar dinheiro em espécie.

2. Ampla aceitação: Geralmente, os cartões alimentação são aceitos em uma ampla rede de estabelecimentos comerciais, o que permite aos funcionários públicos escolherem onde desejam fazer suas compras, promovendo a diversidade e a concorrência no comércio local.

3. Controle de gastos: Os cartões alimentação muitas vezes têm restrições quanto aos tipos de produtos que podem ser comprados, limitando-se a itens alimentícios. Isso ajuda os funcionários públicos a gerenciarem seus gastos de forma

mais eficaz, garantindo que o benefício seja utilizado para sua finalidade prevista.

4. Incentivo ao comércio local: Ao utilizar o cartão alimentação em estabelecimentos locais, os funcionários públicos contribuem para o fortalecimento da economia local, apoiando pequenos comerciantes e produtores da região.

Em resumo, a funcionalidade principal do cartão alimentação para funcionários públicos no comércio local é fornecer um meio conveniente, seguro e eficaz para acessar alimentos essenciais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico da comunidade local.

De acordo com o setor de recursos humanos, hoje a Prefeitura possui 297 cartões de auxílio alimentação, sendo distribuídos a servidores moradores dos municípios de Indianópolis (270 servidores), São Manoel do Paraná (4 servidores), Rondon (9 servidores), Guaporema (1 servidor), Japurá (1 servidor), Umuarama (1 servidor) e Cianorte (11 servidores).

A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	SUPERMERCADOS	MERCADO	PADARIA	AÇOUQUE
Indianópolis		04	02	02
Cianorte	04	04	04	04
Rondon		04	02	03
Umuarama	02	02	02	02
Guaporema		02		
Japurá		02	02	02
São Manoel do Paraná		02	01	01

7.1.4.2. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

#### **Vale refeição:**

O vale refeição é uma necessidade essencial para os motoristas das secretarias municipais que viajam para vários municípios afastados de sua sede por várias razões importantes:

**Sustento durante viagens:** Motoristas que realizam viagens para municípios distantes precisam de alimentação adequada para manter sua energia e atenção durante o trajeto. O vale refeição garante que eles tenham recursos para se alimentar

de forma adequada enquanto estão fora da sede.

**Acesso limitado a refeições:** Em áreas rurais ou distantes, pode haver uma escassez de opções de restaurantes ou estabelecimentos de alimentação. O vale refeição permite que os motoristas comprem refeições onde estiverem, mesmo em regiões com poucas opções de alimentação.

**Economia de tempo:** Ter um vale refeição evita que os motoristas tenham que gastar tempo procurando lugares para comer ou esperando por refeições preparadas durante as viagens. Isso permite que eles otimizem seu tempo e cumpram suas responsabilidades de forma mais eficiente.

**Bem-estar e saúde:** Uma alimentação adequada é essencial para a saúde e bem-estar dos motoristas. O vale refeição garante que eles tenham acesso a refeições nutritivas durante suas viagens, ajudando a evitar problemas de saúde relacionados à má nutrição ou alimentação irregular.

Em resumo, o vale refeição é uma necessidade vital para os motoristas das secretarias municipais que viajam para vários municípios afastados de sua sede, garantindo que eles tenham acesso a refeições adequadas durante suas viagens e contribuindo para seu bem-estar e eficiência no trabalho.

Conforme as secretarias municipais, os principais destinos avaliados pela administração são:

Secretaria de saúde: Cianorte, Maringá, Paranavaí, Campo Mourão, Umuarama, Campo Largo, Curitiba, Arapongas, Sarandi, Londrina e Cascavel. Destinos para tratamento de saúde em municípios de referência, especialidades, TFD.

Secretaria de Assistência Social: Umuarama, Campo Mourão e Maringá. Destinos utilizados para cursos de capacitação e para perícia médica de usuários.

Departamento de planejamento: Curitiba, Londrina e Maringá. Utilizados para cursos de capacitação.

Por este motivo, deve a administração exigir uma rede credenciada de estabelecimentos no ramo de refeição, como restaurantes e cafés, para que servidores possam utilizar o mesmo em refeições diárias (cafés da manhã, almoço e

jantar).

O número de estabelecimentos para jantar será bem menor devido ao fato que foi levantado que a maioria das viagens é realizada durante o dia, com ida e retorno no mesmo dia, sendo que o jantar será utilizado somente em caso de cursos com pernoite, caso aconteça.

Não foi levado em conta a quantidade de servidores pois não é possível mensurar quantos utilizarão o serviço mensalmente, mas foi baseado o número de estabelecimentos pelo porte do município, não podendo comparar por exemplo o número de credenciados de Cianorte com Curitiba, devido ao superior tamanho territorial e número de estabelecimentos existentes.

A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PADARIA</b>	<b>RESTAURANTE (ALMOÇO)</b>	<b>RESTAURANTE (JANTAR)</b>
<b>Cianorte</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>02</b>
<b>Maringá</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>04</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	
<b>Campo Mourão</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	<b>03</b>
<b>Umuarama</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	<b>02</b>
<b>Campo Largo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Curitiba</b>	<b>20</b>	<b>50</b>	<b>30</b>
<b>Arapongas</b>	<b>05</b>	<b>10</b>	<b>05</b>
<b>Sarandi</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	
<b>Londrina</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>06</b>
<b>Cascavel</b>	<b>06</b>	<b>08</b>	<b>06</b>

#### Caberá à CONTRATADA:

7.1.4.1 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares (no caso do vale alimentação) e sejam comercializados refeições prontas (cafés da manhã, almoço e jantares, conforme o caso);

7.1.4.2 A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de Homologação do processo, devendo ser apresentada no prazo de 15 dias após a data em que a proponente for definida como Habilitada no certame, com apresentação do contrato assinado entre o estabelecimento (restaurante, padaria, mercados, etc) e a proponente (não será aceito somente uma relação de estabelecimentos).

7.1.4.3 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.4.4 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

## **7.2 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **7.2.1 Pesquisa de satisfação dos usuários**

7.2.1.1 Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

7.2.1.2 Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

7.2.1.3 A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

7.2.1.4 A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30(trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

## **7.3 PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

- Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Prefeitura Municipal de Indianópolis: em data a ser definida pela administração;
- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

#### **7.4 SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação dos serviços. Somente será permitida a contratação de rede comercial para atendimento dos servidores

#### **7.5 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP (apresentar pelo menos 50% do número de cartões emitidos e com as mesmas características do objeto licitado).
- O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- O(s) atestado(s) deverá (ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- A Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## SUGESTÕES:

- A licitante deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica (05 dias contados da realização do certame).

### **7.6 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO**

O procedimento obedecerá também, aos seguintes normativos: Lei nº 14.133/2021.

### **7.7 DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente, encontra-se vigente o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 158/2020. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 10 (dez) anos, conforme lei 14.133/2021.

A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

### **7.8 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Neste caso concreto, poderá haver uma transição contratual face a possibilidade de outra empresa se sagrar vencedora na licitação. Fato que encontra elemento de baixo risco considerando a expertise já adquirida pelo setor administrativo para receber novas empresas do ramo.

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá realizar reunião com a empresa contratada para dirimir quaisquer dúvidas a cerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

## **8. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta prefeitura, foi verificado o ingresso de novas soluções no mercado, fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar significativamente este tipo de contratação. Procedida a análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio-alimentação e refeição, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias, que disponibilizam não somente uma carteira de serviços virtuais aos usuários, como também o pagamento com QR Code via smartphones. Para a escolha da solução, foi considerado o possível prazo de cinco anos de duração

do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo. A pesquisa de mercado foi realizada pelos sites das empresas do mercado de fornecimento de vale alimentação/alimentação. Com efeito, muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer a maioria dos serviços.

Tabela – Empresas que disponibilizam as principais características do objeto buscado pela administração:

	Nome da Empresa	QR CODE	FUNCIONALIDADES
1	VR Benefícios	SIM	Cartão com chip, Consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, mudança de senha, busca de rede credenciada por geolocalização, contato com a central 0800, possibilidade de indicação de estabelecimento a ser credenciado, pagamento por QRCode e entrega através de delivery. aceitação nas principais maquininhas, aplicativos de delivery e estabelecimentos credenciados em todo o país.
2	Alelo	SIM	Consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, mudança de senha, busca de rede credenciada, disponibilização de contato com a central, pagamento por QR Code. Com o vale-alimentação Alelo, o trabalhador tem acesso a uma rede variada de supermercados, açougues, padarias e similares em todo o país. Todos os clientes da Alelo são tratados com exclusividade por uma equipe dedicada, através de nosso canal direto por telefone ou chat. Os colaboradores podem tirar suas dúvidas no app Meu Alelo e na central telefônica. O cartão vale-alimentação Alelo conta com a mais avançada e confiável tecnologia de chip do mercado – tão segura quanto a dos cartões de crédito. No aplicativo ou o site Meu Alelo permite que colaboradores gerenciem seus gastos, localizem o estabelecimento mais próximo, solicitem 2ª via e tirem dúvidas – tudo através do app Meu Alelo. As informações dos cartões Alelo também podem ser acessadas pelo whatsapp. Só salvar o número: (011) 4004-7733 e mandar uma mensagem. Estudo anual feita pela Alelo indica o valor médio de consumo por região, e serve de referência para a empresa definir o benefício.
3	TICKET	SIM	Consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, mudança de senha, rede credenciada por geolocalização, contato com a central, possibilidade de indicação de estabelecimento a ser credenciado e entregas por delivery. A Ticket é aceita em mais de 97% dos estabelecimentos em todo o Brasil, entre supermercados, açougues, padarias, mercearias e outros. A Ticket oferece cartões com chip e senha, que podem ser usados em maquininhas ou em aplicativos de delivery. Além disso, os usuários podem consultar o saldo, o extrato e os agendamentos do benefício pelo aplicativo ou pelo site da Ticket. A Ticket tem um programa de vantagens que oferece descontos exclusivos em lojas online, farmácias, postos de combustível e outros serviços. Também há cupons de desconto nos estabelecimentos credenciados da

			<p>Ticket, que ajudam a economizar e a fazer o benefício durar mais. Cada empresa e cada colaborador tem necessidades e preferências diferentes quando se trata de alimentação. Por isso, é importante que o vale-alimentação ofereça flexibilidade para escolher o valor, a periodicidade e a forma de entrega do benefício. A Ticket tem diversas opções de produtos para atender às demandas de cada cliente, como o Ticket Alimentação, o Ticket Flex, o Ticket Super Flex e o Cartão RH.</p>
--	--	--	---

Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo. Por fim, a previsibilidade de cláusula que conceda prazo específico para a apresentação do aplicativo, com todas as suas funcionalidades aptas para a utilização dos usuários (prova de conceito), no prazo de 05 dias após a realização do certame, para fins de habilitação técnica é medida a ser adotada, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O vale alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 5 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a Prefeitura Municipal de Indianópolis optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefone mas e trocas de mensagens com prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite de mandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Casa.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada

para atender as necessidades e a realidade deste município, especialmente em tempos de pandemia.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado de cartões alimentação é de 297 (duzentos e noventa e sete) e refeição é de 19 (dezenove), podendo, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR alterar mensalmente as quantidades estabelecidas e os valores das recargas. O valor de cada cartão alimentação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor máximo estabelecido para recarga do cartão refeição é de R\$600,00 (seiscentos reais) por recarga.

Contratação	Total mensal	Total
Vale alimentação	297 x 450,00 = R\$133.650,00 (valor mensal)	R\$1.069.200,00 (por ano)
Cesta natalina	297 x 450,00	R\$133.650,00 (parcela única)
Vale Refeição	19 x 600,00 = R\$11.400,00	R\$136.800,00

## 11. DA VEDAÇÃO DAS TAXAS NEGATIVAS E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

De início, o cenário do objeto “cartões alimentação/refeição” desde as alterações normativas que vedaram a taxa a negativa, tem sido confuso e conturbado.

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

É verdade que o mercado, em objetos similares, historicamente, digladiava os torneios públicos através de lances/propostas em taxas negativas, e com o advento da vedação, as licitações foram encurraladas para duas alternativas:

1- licitar menor preço limitado à taxa zero, o que na lógica, levaria ao empate geral das propostas, todas em taxa zero, e a solução do certame ficara a encargo dos critérios de desempate [por isso o estabelecimento de sorteio, como um critério resolutivo, caso os demais critérios não fossem suficientes]; ou 2- realizar credenciamento para os aludidos serviços, hipótese ventilada pelo TCU no Acórdão 5495/22 como possível solução.

O TCE/SP, analisando as transformações da técnica licitatória envolvendo o objeto cartões alimentação/refeição, isso através de casos concretos de seus jurisdicionados, ou seja, de soluções desenvolvidas pelos órgãos/entes licitantes na tentativa de viabilizar a contratação, tem emanado diversas posições. No e-TC 19262.989.22, por exemplo, o Tribunal considerou “inadequada” a utilização de credenciamento para o objeto em destaque. Todavia, em decisões mais recentes, nos TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6 , houve uma mudança de entendimento por parte do Tribunal, que admitiu o uso do credenciamento em casos similares, alinhando-se a posição do TCU, citada anteriormente:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. VEDAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. ESCOLHA DO CONTRATADO A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES.

[...]

Nesse contexto, o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição – inicialmente por força da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, posteriormente pela Lei nº 14.442/2022 – conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para esse desiderato.

Uma vez fatalmente caracterizado o empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”, compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator “sorte” a escolha do prestador do serviço, se processado o torneio sob égide da Lei nº 8.666/93.

[...]

Ainda que sob a nova legislação, aliás, eventual empate entre duas ou mais propostas não se afigura solução das mais praticáveis frente ao objeto pretendido.

Caracterizado aludido cenário, identifica-se possibilidade do uso do credenciamento, sabidamente admitido por doutrina e jurisprudência e hoje assim expressamente definido na Lei nº 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII).

Portanto, atualmente, é perfeitamente compreensível e viável a opção pelo credenciamento. Seja pela aceitação do credenciamento no regime da Lei Federal nº 8.666/93, seja fundamentado no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero. Diante dessa situação, inúmeras licitações (que estão se fundamentando ainda nas leis 10.520/02 e 8.666/93) estão sendo decididas por meio de SORTEIO quando os critérios previstos no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 se mostravam insuficientes para desempatar as propostas, consoante dispõe o artigo 45 § 2º da lei 8.666/93.

“Lei 8.666/93, art. 45, § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”

... “§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras. IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

Esse, então, vem sendo o resultado das licitações ainda instruídas nos ditames das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, quando se veda a taxa negativa: todas as empresas empatadas em taxa zero e licitações decididas por meio de sorteio.

O credenciamento se revela como a melhor opção, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos pelos critérios de desempate. Esse modelo, permite o credenciamento de todas as empresas que atendam com as condições mínimas do edital, e serão os servidores/empregados públicos que escolherão qual empresa irá gerenciar o seu saldo alimentação, com base na reputação da empresa e das vantagens ofertadas, a tendência é que haja aumento na qualidade dos serviços prestados, já que inexecuções ou falhas nos serviços, poderão incentivar a escolha dos beneficiários por outra operadora.

Os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, preveem:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Percebe-se da redação do art. 45, que complementa a compreensão do art. 44 [dispositivo que fixa a preferência de contratação por MEs e EPPs], que não há um critério fixo e automático de preferência, há uma margem de empate ficto, ou real, que possibilitará, no âmbito da preferência, que a empresa ME ou EPP apresente uma nova proposta que sobressaia à proposta, até então, melhor obtida no certame. Há um direito de preferência para proposição de nova proposta melhor. Não um direito objetivo de contratação de MEs e EPPs. É isso que o inciso I do art. 45 prevê.

A opção de lançar uma licitação do tipo técnica e preço não se mostra possível, uma vez que o objeto em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 36, § 1º e seus incisos da lei 14.133/2021, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

Acontece que, o certame que visa o menor preço, no caso, está limitado a menor taxa zero, e todas as concorrentes estarão nesse patamar. Nesse ponto, não haverá como reduzir as propostas, embora haja empate real, entre todas, MEs, EPPs e as demais empresas. A aplicação do benefício se torna confusa, e não por acaso, em função de que esse critério de desempate não foi arquitetado para uma situação em que as propostas são todas idênticas e impossíveis de serem reduzidas, como a realidade atual do objeto em estudo.

E conferindo recentes decisões do TJSP, verifica-se que o judiciário tem firmado posição no sentido de que a preferência de MEs e EPPs em certames licitatórios que vedam a taxa negativa deve prevalecer, de modo que o sorteio deve estar concentrado nessas empresas beneficiadas, como exemplo:

Processo Digital nº: 1000089-59.2023.8.26.0047

[...]

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA [...] para o fim de ANULAR todos os atos da licitação que ocorreram a partir do sorteio impugnado, tendo em vista que não foi respeitado o direito de preferência das MEs e EPPs e para DETERMINAR que novo sorteio seja realizado apenas entre as microempresas e empresas de pequeno porte que empataram com a melhor proposta.

O TCE/SP recentemente decidiu sobre isso, sobre o empate real ensejar na preferência para MEs e EPPs, sorteio entre elas [seguindo a aplicação dos artigos 44 e 45, especialmente do inciso III do último], e caso não haja empresas nessas condições, parte-se para os critérios de desempate previstos em lei, e, naturalmente, não havendo solução, parte-se, por último, para o critério de sorteio entre as demais participantes.

De fato, isso gera o resultado lógico de que somente MEs e EPPs venceriam tais certames. Percebe-se que a alteração legislativa que veda a taxa negativa, desencadeou uma série de inconsistências técnicas no processamento de licitações com o objeto cartão alimentação/refeição, ao ponto de tornar o critério menor preço impraticável, e a condição de ME e EPP um fator qualificatório para participação de sorteio, que será o critério de desempate solucionador da licitação.

Diante desse contexto, a opção pelo credenciamento se isola ainda mais como a melhor alternativa.

Soma-se a isso o fato de que, recentemente, o TCESP também entendeu pela inaplicabilidade do critério “técnica e preços” [TC 000601.989.23-9 ] para o objeto discutido. Acertadamente, uma vez que o objeto não possui contornos que permitam a avaliação técnica. Reduzindo ainda mais as hipóteses legais.

## **O panorama final**

A realidade constatada leva à compreensão de que, ao fundo, o critério de julgamento “menor preço” para objetos envolvendo operação de vales alimentação e refeição, para além de obsoleto se torna praticamente irregular, embora seja aceito por alguns tribunais.

Eleger tal critério de julgamento não terá efeitos práticos licitatórios, pois o mesmo não julgará, servirá meramente como fixador de propostas idênticas, não há competição.

E isso se torna ainda mais profundo, pela afetação em cadeia da taxa negativa aos critérios de desempate.

Veja, emprestando a posição que vem sendo perpetuada pelo TJ/SP, e a posição do TCE/SP, destacada, há, em casos similares [objeto e vedação da taxa negativa] a obrigatoriedade de se mover sorteio exclusivo entre MEs e EPPs. Isso em virtude de todas as propostas estarem fixadas em igual patamar, e não haver a possibilidade de qualquer redução ou disputa [art. 45, III, da LC 123/06].

Então, a LC 123/06, estaria sendo aplicada de forma a gerar praticamente uma nova condição de licitação exclusiva, pois, se o empate é consequência lógica, quais empresas que não são beneficiadas participariam de certames dessa espécie? cientes de que, no fim, o sorteio seria restrito às MEs e EPPs. E mais, o sorteio nunca foi critério objetivo, o fator sorte por vezes é condenado pelo TCE/SP e até mesmo pelo TCU, isso em função de os processos licitatórios serem projetados com técnica, reflexão e instrumentos legais desenvolvidos ao longo dos anos para que o processo de contratação pública se dê: objetivamente, como mínimo de intervenções pessoais e com igualdade entre os concorrentes, isso tudo para o interesse público seja relevado ou alcançado. Empregar o fator sorte, em uma peça licitatória que se estrutura com o critério capital “menor preço” torna toda a construção da licitação irracional.

Os critérios de desempate são suplentes, atuam quando o critério de julgamento, apito e eficaz, eventualmente não resolve o processo. Há uma verdadeira inversão das lógicas e técnicas licitatórias nesse processo.

Ainda, há o rompimento axiológico do benefício às ME e EPP, a preferência de contratação nunca buscou a licitação exclusiva, seu caráter é inclusivo, de equiparação, não de exclusão. Os esqueletos dos benefícios estabelecidos pela LC 123/06, são diferentes, a finalidade é precípua, equiparar as armas das MEs e EPPs em certames públicos com as das grandes empresas, mas há fundamento específico na criação de cada um dos benefícios. A licitação exclusiva não é aberta a todos os processos, mas limitada a processos de determinados valores [R\$ 80.000,00 – oitenta

mil reais], por razões expressas, não criar reservas de mercado à MEs e EPPs.

Toda a cadeia impactada pela vedação às taxas negativas é capaz de gerar verdadeira reserva de mercado. E isso nunca favoreceria ao interesse público, ou justificaria o uso do menor preço, ou melhoraria a prestação do objeto.

Fronte ao Novo Processo Licitatório, carregado de planejamento, racionalidade, a opção pelo “menor preço” pode se mostrar, em verdade, irregular. Se ao justificar minha necessidade de contratação [ETP], obrigatoriamente devo pesquisar as alternativas possíveis, o credenciamento se distancia, e muito, como a melhor opção. Por isso, o processo deve estar bem fundamentado quanto a negativa de se realizar credenciamento. Dificuldades operacionais ou outros limitativos podem ser formalizados para motivar essa decisão, de manter o menor preço com emprego de critérios de desempate.

Veja:

1º por ser o credenciamento praticável;

2º: por sugerir uma melhor prestação, já que serviços do tipo sempre ensejam problemas de paralisação, descredenciamento da rede de fornecedores, morosidade no fornecimento de cartões, e essa disputa interna entre os fornecedores filtrará os melhores prestadores, que irão acumular mais saldo dos beneficiários optantes pelo melhor serviço, além de evitar paralisações, já que serão várias as fornecedoras;

3º: o critério “menor preço” é impraticável;

4º: o sorteio não é critério objetivo, fator sorte nunca prestigiou a melhor técnica licitatória; e,

5º: estabelecer sorteio exclusivo para MEs e EPPs significaria, além de reserva de mercado, a criação de benefício não previsto na LC 123/06, uma mescla de benefícios distintos.

Há ainda, outra posição sendo fomentada especialmente pelo TCE/PR, envolvendo a não aplicação da vedação à taxa negativa aos órgãos públicos, especialmente em licitações. Mas, vale ressaltar, o TCE/SP, ao contrário, vem reconhecendo a incidência da vedação, e esse é o norte que deve ser observado atualmente pelos jurisdicionados.

Da licitação modalidade Pregão eletrônico: Como demonstrado, por não ter opção de descontos abaixo da taxa 0, o certame acabara sendo decidido pelos critérios de desempate da nova legislação 14.133/2021. No caso, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas. Assim sendo, essa modalidade, que antes era usada como efetiva e eficiente pela administração, se tornou ultrapassada pela consequente atualização dos preceitos legais.

### **Do credenciamento**

Muitos defendem a realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento realizado por meio de um chamamento público para a licitação de vale alimentação. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital, a taxa de administração será zero para todos, e ficará a cargo de cada funcionário da Câmara de Lins escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços. O TCU, inclusive, já se manifestou sobre licitações lançadas como credenciamento. Na oportunidade, a Corte Suprema de Contas (TCU) entendeu pela possibilidade de realização do credenciamento para licitações do tipo.

Vejamos o que decidiu o TCU: “É possível a utilização pelas empresa estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.”Fonte: Informativo de Licitações e Contratos nº 445 – TCU Oportuno, ainda, trazer a lição do professor Ronny Charles

acerca da matéria: “Ademais, imaginando que os arranjos são normais nesse mercado, o obstáculo definido pela Medida Provisória trará dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderão apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo. Em uma comparação, seria como se o preço médio de mercado de um produto fosse 100 e a Administração estivesse impelida pela Medida Provisória a exigir propostas iguais ou superiores a 120. A identificação do vencedor desta licitação tende a se dar através de sorteio ou de acordo escuso entre os próprios licitantes. Com a aplicação das regras da MP, a realização de licitação tenderá a ser uma solução ineficiente para a escolha do contratado, já que todos os interessados tenderão a ter o mesmo menor preço (desconto zerado). Assim, caso esse dispositivo não seja revisto pelo Poder Legislativo, talvez a solução prática se dê com a realização de Credenciamento, instaurado por chamamento público, como instrumento apto, que permita ao usuário a escolha da credenciada que lhe oferecerá o vale-alimentação ou vale-refeição. Uma vez credenciadas as empresas interessadas, poderá o servidor público escolher a empresa que melhor lhe convêm, fazendo com que a transferência de benefícios se dê diretamente ao usuário, para atrair sua escolha.” (disponível em: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-publicas-e-o-pagamento-do-auxilioalimentacao-medida-provisoria-1108/>)

O assunto também foi citado no: ACÓRDÃO 5495/2022 – SEGUNDA CÂMARA – TCU – Possibilidade de utilização de credenciamento por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição. Na ocasião, o julgador citou: “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021”.

Desta forma, como se vê, o objeto em questão tem sido causa de discussões nos tribunais, e o credenciamento se mostra a melhor solução devido às mudanças na legislação, que tem proibido a prática de taxa negativa, o que inviabiliza a competição.

## **12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

A Lei prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame.

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação. Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

## **13. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

## **14. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município.

## **15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

## **16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

## **17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O vale alimentação e refeição é concedido com base nos normativos dispostos no item 5 deste ETP. Para viabilizá-lo, a Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento deste benefício.

O fornecimento do vale alimentação diretamente pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, além de mobilizar grande parcela de servidores para promover o gerenciamento do benefício, limitaria a qualidade e eficiência dos serviços prestados, em especial devida à limitação da administração pública em ampliar redes credenciadas, se comparada à expertise das empresas especializadas neste ramo, decisão que também teria o condão de restringir sobre maneira o fornecimento dos serviços.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Prefeitura. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Como demonstrado no referido estudo, existe a necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio alimentação/refeição e a melhor forma de contratação deverá ser o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo.